



DECRETO Nº 8.661, DE 3 DE MARÇO DE 2020

1/2

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de bem público à Ordem dos Advogados do Brasil – 81ª Subseção Mauá Brasil, para finalidade que especifica, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.344/2012, **DECRETO**:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a outorgar, a título precário e gratuito, à Ordem dos Advogados do Brasil – 81ª Subseção Mauá Brasil, o bem público abaixo descrito, para fins de estacionamento, com a seguinte descrição:

"Um terreno com área de 827,50m², construído por parte do imóvel objeto da matrícula nº 30.212 do C.R.I de Mauá, perímetro urbano, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto D, situado no alinhamento predial da Rua Vitorino Dell'Antonia, distante 25,00m do ponto A, localizado na intersecção da Rua Gabriel Marques com a Rua Vitorino Dell'Antonia; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Vitorino Dell'Antonia, medindo 16,64m, encontrando o ponto E; deste ponto deflete à esquerda e segue medindo 44,09m, encontrando o ponto F; deste ponto deflete à esquerda e segue medindo 27,32m, encontrando o ponto G; deste ponto deflete à esquerda e segue medindo 13,09m, encontrando o ponto H; confrontando nesses três segmentos com parte da inscrição fiscal nº 04-003-900; deste ponto deflete à esquerda e segue medindo 12,85m, encontrando o ponto C; deste ponto deflete à esquerda e segue medindo 26,57m, confrontando nesses dois segmentos com o imóvel de inscrição fiscal nº 04-003-902, ocupado pela OAB, encontrando o ponto D, já descrito, fechando o perímetro delimitando a área."

Art. 2º A permissão de uso de que trata o *caput* será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que poderá estabelecer direitos e obrigações às partes.

§ 1º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.



DECRETO Nº 8.661, DE 3 DE MARÇO DE 2020

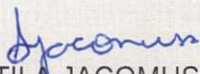
2/2


§ 1º Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem, já que serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Município de Mauá, em 3 de março de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


LUIZ CARLOS PERLATTI
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ad/